



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



CONTRATO TRT 16ª REG. Nº 21/2014
PA Nº 2461/2014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
LONGARINAS, QUE ENTRE SI
FAZEM, A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO E A EMPRESA TECNO2000
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº **23.608.631/0001-93**, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmº Desembargador-Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e, de outro lado, a empresa **TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, situada à Rua SHIS QI 11/13, Ed. South Lake Center, bloco "M", salas 101/102/103, bairro Lago Sul, Brasília, CEP **71.625-620**, inscrita no CNPJ/MF nº 21.306.287/0001-52, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pelo Senhor **ANDRÉ PIRES NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o nº 002.855.491.46, portador do RG nº **2.273.226 SSP/DF**, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do **PA nº 2461/2014**, com base na ARP do **Pregão Eletrônico nº 33/2013**, gerenciada pelo TRT – 3ª Região, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 2.271/97, no Decreto nº 3.555/00, no Decreto nº 5.450/05 e na IN SLTI/MPOG nº 02/08, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de longarinas de 02 lugares e longarinas de 03 lugares, abaixo descritas, para atendimento das necessidades deste Regional, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 33/2013, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber.

CT nº 21/2014

1



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTITATIVO	VALOR unit/total
01	Longarina com dois lugares, com conchas individuais para assento/encosto em chapa de aço de 3,75mm de espessura, apoiadas sobre longarinas tubulares de aço com diâmetro de 38,10mm e parede de 3,25 mm de espessura e fixadas com rebites de aço inoxidável. Longarina e assento/encosto com tratamento de fostatização e pintados com tinta a pó prata strato, á base de resina epóxi, aplicada eletrostaticamente. Base tipo trapezoidal em alumínio fundido, que impede a oxidação, de modo a proporcionar uma distância de 30mm entre um encosto e outro, quando disposta opostamente a outra, com sapatas confeccionadas em polipropileno, reguláveis, para eventual correção de piso, dispensando assim sua fixação. Estofamentos individuais para assento e encosto com espuma laminada com densidade de 30kg/m3 aplicada sob chapa metálica de 0,9mm de espessura com acabamento zincado natural. Revestimento em vinil preto constituído por urn "Top Coating" de resina de cloreto poliviniliço de emulsão com espessura de 1,0 mm. E peso 600 g/m2, com forro de algodão e sendo texturizado. Apóia braços inicial e final em alumínio fundido, com 40 mm de largura. Comprimento total da longarina de 02 assentos e braços inicial G final: 1.220 mm; Altura do piso ao final do encosto 820 mm; altura do piso ao assento de 423 mm; profundidade de 637mm (todas as medidas são aproximadas).	50	R\$ 1.500,00
			R\$75.000,00
02	Longarina com três lugares, com as seguintes especificações: fabricada em chapa de aço, com conchas individuais para assento/encosto em chapa de aço de 3,75mm de espessura, apoiadas sobre longarinas tubulares do aço com diâmetro de 38,10 mm e parede de 3,25mm de espessura e fixadas com rebites de aço inoxidável. Longarina e assento/encosto com tratamento de fostatização e pintados com tinta a pó prata strato, á base de resina epóxi, aplicada eletrostaticamente. Base tipo trapezoidal em alumínio fundido, que impede a oxidação, do modo a proporcionar uma distância, de	30	R\$ 2.200,00
			R\$66.000,00



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



	30mm entre um encosto e outro, quando disposta opostamente a outra, com sapatas confeccionadas em polipropileno, reguláveis, para eventual correção de piso, dispensando assim sua fixação. Estofamentos individuais para assento e encosto com espuma laminada com densidade de 30kg/m3 aplicada sob chapa metálica de 0,9mm de espessura com acabamento zincado natural. Revestimento em vinil preto constituído por um "Top Coating" de resina de cloreto polivinílico de emulsão com espessura de 1,0 mm. E peso 600 g/m2, com forro de algodão e sendo texturizado. Apóia braços inicial e final em alumínio fundido, com 40mm de largura. Comprimento total da longarina de 03 assentos e braços inicial e final: 1.820 mm; Altura do piso ao final do encosto 820mm; altura do piso ao assento de 423mm; profundidade de 637mm (todas as medidas são aproximadas) .		
TOTAL	R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais)		

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

Os preços unitários para o fornecimento dos bens indicados na Cláusula Primeira são aqueles constantes da proposta e planilha de formação de preços apresentadas pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 33/2013, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total de **R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais)**, estando nele incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, inclusive frete.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS BENS

A CONTRATADA se obriga a **entregar** os bens na Seção de Almoxarifado do TRT – 16ª Região, situado no prédio-sede, à Avenida Vitorino Freire, 2001, Areinha, CEP.: 65030-015, São Luís/MA., de segunda a sexta-feira, no horário de 9 às 11 horas e de 13 às 16 horas, **em até 40 (quarenta) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho, emitida pelo CONTRATANTE, devendo ser obrigatoriamente agendada a entrega pelo telefone (98) 2109-9364, sob pena de não recebimento.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá entregar os bens no local estipulado, devidamente montados e embalados, para armazenamento e de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega dos bens, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Todas as longarinas deverão ser entregues, devidamente identificadas, com a marca e modelo do produto, nome do fabricante, do fornecedor, bem como prazo de garantia e os dados referentes à nota fiscal (número e data de emissão).

Parágrafo Quarto: Os documentos de garantia – Termo ou Certificado de Garantia - fornecidos pelo fabricante, devem acompanhar os produtos no momento da entrega, caracterizando sua ausência descumprimento contratual, que sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 33/2013 e neste Contrato.

Parágrafo Quinto: As entregas não agendadas e/ou sem identificação individualizada do produto não serão recebidas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: No caso da entrega dos bens com especificações diferentes ao ofertado, ou, ainda, com imperfeições, quantidades inferiores ao adjudicado etc., considerar-se-á como data efetiva da entrega a da composição total dos bens tais como ofertados.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

Os bens serão recebidos provisoriamente pela Coordenadoria de Material e Logística, iniciando-se com a entrega o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a verificação das especificações, quando então se dará seu recebimento definitivo, mediante ateste no respectivo documento fiscal.

Parágrafo Único: O recebimento definitivo se dará após a verificação pelo setor competente do CONTRATANTE, dos bens fornecidos, sua concordância com as especificações do Edital de Licitação e seu bom estado. Constatando-se, por ocasião do recebimento dos bens, que estes não atendem aos requisitos mínimos constantes do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 33/2013, a CONTRATADA obrigasse a substituí-los imediatamente, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal ou Fatura em Reais que, atestada pelo setor competente do CONTRATANTE, será paga em até 10 (dez) dias



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



úteis após o recebimento definitivo dos bens, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente 0212/7, Agência 5184/5, do Banco do Brasil, em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, ao FGTS, e à Justiça do Trabalho (CNDT) apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela a Coordenadoria de Material e Logística para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após de corridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, pro rata die.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS BENS:

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos para os bens fornecidos, contra eventuais defeitos de fabricação e/ou do transporte, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos bens.

Parágrafo único: Dentro do prazo de garantia, deverá ser feita a substituição do bem que apresente defeito de fabricação ou que se mostre em condições inadequadas ao uso. A substituição deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da sua solicitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela retirada do bem substituído. Neste caso, a unidade entregue em substituição ao bem defeituoso ou danificado deverá ter prazo de garantia igual ou superior ao substituído, cuja retirada ficará a cargo da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256) no Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos/Material Permanente (doc 03), configurado na nota de empenho nº 2014NE000862 (doc 9).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos bens fornecidos, obrigando-se a manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação de irregularidade, o material entregue e não aceito pelo CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do bem novo e a retirada do bem a ser substituído.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá fornecer na ocasião da entrega dos produtos a documentação referente à garantia contra defeitos de fabricação (Termo ou Certificado de Garantia do fabricante).

Parágrafo Quarto: Constitui obrigação da CONTRATADA, observar, em conformidade com a Resolução nº 103 do CSJT, de 25 de maio de 2012, os padrões sustentáveis de produção e consumo estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis - CSJT, disponível no sítio deste Tribunal: www.trt3.jus.br > • intranet > • Manuais/Requisições > Administrativos > • Diversos > Guia de Contratações Sustentáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

CT nº 21/2014



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela CONTRATADA;
2. Rejeitar os produtos ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste edital e notificar a CONTRATADA;
3. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;
4. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
5. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço/fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste edital para os compromissos assumidos;
- b) Multa por inexecução contratual parcial de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta dias);
- c) Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- d) Multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total contratado cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Segundo: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o Retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA**



comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico 33/2013, neste contrato e demais cominações legais ficará impedida de licitar e de contratar com a União.

Parágrafo Quarto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Portaria TRT nº 31/2009, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Coordenador da Coordenadoria de Material e Logística do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por servidor vinculado à Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio do CONTRATANTE, devidamente indicado pela autoridade competente e formalmente comunicado à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro: Ficará a cargo do gestor e do fiscalizador do contrato fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis – CSJT, em conformidade com a Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sem exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CT nº 21/2014

8



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 16 de julho de 2014.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT- 16ª Região


ANDRÉ PIRES NASCIMENTO
EMPRESA TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Testemunhas:

1) ACFufendes
Documento de identificação: 30816427

2) Vladimir
Documento de identificação: 3081611086